



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

BELÉM – PARÁ, 22 DE ABRIL DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 75

MENSAGEM

O Senhor te abençoe e te guarde; o Senhor faça resplandecer o seu rosto sobre ti e te conceda graça; o Senhor volte para ti o seu rosto e te dê paz. "Números 6: 24-26".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 21391 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - APRESENTAÇÃO DE OFICIAIS CONCLUINTES DOS CURSOS CSPBM/2019 E CAOBM/2019

OF. nº 10/2020 DIESP-SEGUP

Marituba, 8 de abril de 2020.

Ao Sr. HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará

Assunto: Apresentação de Oficiais Concluintes dos cursos CSPBM/2019 e CAOBM/2019

Anexo: Relação dos Oficiais concluintes dos Cursos CSPBM/2019 e CAOBM/2019

Senhor Comandante Geral,

Ao cumprimentá-lo, visando cumprir determinação firmada pelo Decreto Estadual nº 609 de 16MAR2020 (republishedo em virtude de complementações adicionais por meio do Diário Oficial nº 34.174 de 07 de abril de 2020), que apresenta medidas especiais para o enfrentamento ao cenário de pandemia do COVID-19 com o isolamento social, informo que a solenidade de formatura do Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - CSPBM/2019, Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social e do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAOBM, Especialização em Gestão de Unidade Bombeiro Militar com Ênfase em Defesa Civil, foi cancelada em atenção ao dispositivo supra mencionado, com anuência do senhor Secretário de Segurança Pública e Defesa Social. Diante do exposto, apresento os oficiais do CBMPA abaixo relacionados aptos a exercerem suas atividades funcionais por terem concluído os cursos em epígrafe, conforme ATA encaminhada através dos Ofícios nº 002-CES/IESP de 31 janeiro de 2020 e nº 011-CES/IESP de 04 de fevereiro de 2020, bem como, informo que os certificados de conclusão de curso encontram-se à disposição para a entrega no Núcleo de Informação e Documentação - NID/IESP, e deverá ser recebido apenas pelo próprio concluinte ou por meio de procuração, de segunda a sexta- feira, no horário de 8h00 as 14h30. Sem mais, reitero votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

Antonio Bentes da Silva Filho – CEL BM

Diretor do IESP

RELAÇÃO DOS OFICIAIS CONCLUINTES DO CURSO SUPERIOR DE POLÍCIA E BOMBEIROS MILITAR- CSPBM/2019- ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESTRATÉGICA EM DEFESA SOCIAL/2019:

Nº	POSTO	NOME
01	TCEL	JOSÉ RAIMUNDO LÉLIS POJO
02	TCEL	CHRISTIAN VIEIRA COSTA
03	TCEL	LUÍS CLÁUDIO DA SILVA FARIAS

RELAÇÃO DOS OFICIAIS CONCLUINTES DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS –CAOBM –ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE UNIDADE BOMBEIRO MILITAR- ÊNFASE EM DEFESA CIVIL /2019:

Nº	POSTO	NOME
01	CAP	ABEDOLINS CORRÊA XAVIER



02	CAP	MARCUS PAULO CARTAGENES VELOSO
03	CAP	ALUIZ PALHETA RODRIGUES
04	CAP	MANOEL LEONARDO COSTA SARGES
05	CAP	AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA
06	CAP	THARLLYS ADAM ALMEIDA RIBEIRO
07	CAP	FÁBIO CARDOSO FERREIRA
08	CAP	RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA MELO
09	CAP	FRANCISCO JÂNIO BEZERRA COSTA
10	CAP	JAMYSON DA SILVA MATOSO
11	CAP	DIANA FERNANDES DAS CHAGAS
12	CAP	LENILSON DA COSTA SILVA

Antonio Bentes da Silva Filho – CEL BM

Diretor do IESP

Fonte: Nota nº 21663 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21663 - QCG-DEI)

2 - ATIVIDADES REMOTAS CAS 2020 E CAVT/2020

PORTARIA Nº 07 DE 17 DE ABRIL DE 2020

O Diretor de Ensino e Instrução, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, c/c o art.10 da Lei nº 5731 de 15 de dezembro de 1992 e;

Considerando Decreto estadual nº 609 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19.

Considerando a Portaria nº 170-GAB CMDº de 18 de março de 2020 BG 53 de 18 de março de 2020, que estabeleceu medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19).

Considerando a necessidade de desenvolver atividades remotas que possam mediar o período de suspensão emergencial de aulas dos cursos previstos para o 1º semestre de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que as aulas e demais atividades de ensino dos cursos de Aperfeiçoamento de Sargentos- CAS/2020 e de Análise e Vistoria Técnica- CAVT/2020 serão realizadas por meio de Atividades Remotas utilizando metodologias a distância e de outras alternativas pedagógicas, conforme orientações apresentadas nesta portaria.

Parágrafo único - a utilização de metodologia a distância não traz prejuízos para o que foi estabelecido nos Projetos de Cursos aprovados pela resolução nº 339/2020-CONSUP de 29 de janeiro de 2020 publicado no DOE nº 34104 de 31 de janeiro de 2020 e pela Portaria 01 de 19 de fevereiro de 2020 publicado no BG 37 de 21 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Define-se Atividade Remota como atividade pedagógica realizada de forma temporária e utilizada pontualmente, com o uso da internet, com a finalidade de minimizar os impactos na aprendizagem dos alunos advindos dos cursos originalmente presencial, aplicadas neste momento de crise.

Art. 3º. As aulas e demais atividades de ensino deverão manter a estrutura de horários de todos os docentes e rotinas dos setores envolvidos para a adaptação dos conteúdos dos cursos presenciais para esse formato de ensino on-line e ao vivo a fim de dar continuidade aos cursos sem prejuízo na aplicação dos conteúdos e nem tampouco na qualidade de ensino.

Art. 4º. As Unidades Acadêmicas ficarão responsáveis por operacionalizar as atividades de ensino remotas dos cursos sob sua responsabilidade levando em consideração as determinações a seguir:

I- cobrar dos docentes selecionados para o CAS-2020 e CAVT-2020 em caráter de urgência a apresentação dos planos de aula adaptados dos conteúdos das aulas presenciais para o formato de atividade remota e materiais de apoio a ser disponibilizado para o aluno;

II- avaliar antecipadamente os planos de aulas que serão apresentados pelos docentes, a fim de verificar se os mesmos atenderão as necessidades das disciplinas;

III- criar mecanismos de comunicação e orientação aos alunos através de email's e redes sociais, por pelotão no caso do CAS/2020 e por turma no caso do CAVT/2020;

IV- viabilizar suporte aos docentes no que couber para a efetivação das atividades remotas;

V- providenciar aos alunos semana de adaptação a nova metodologia de trabalho;

VI- viabilizar suporte técnico pedagógico aos alunos que apresentarem dificuldade para realizar as atividades propostas.

Art. 5º. Poderão ser utilizadas como metodologia de ensino remoto as plataformas digitais colaborativas como Zoom, Google Meet, Microsoft Teams, entre outras, e de metodologias inovadoras como aulas virtuais ou gravadas, envio de slides das aulas, grupos em redes sociais.

Art. 6º. O planejamento das atividades remotas propostas pelos docentes deverão prever: Carga horária e equivalência de dias letivos a

Boletim Geral nº 75 de 22/04/2020

Pág.: 2/28



que a atividade se refere; Metodologia adotada; Critérios para execução da atividade; Cronograma de atividades e prazo e Mecanismos de atendimento individualizado aos alunos.

Parágrafo único. Recomenda-se como atividades remotas Leituras de artigos, livros, textos; Resolução de questões e problemas qualitativos e quantitativos; Relatórios, análises, sínteses; Interpretação de textos, problemas, vídeos, estudos de casos; Debates virtuais ou textuais; Participação em fóruns; Postagens de vídeos e comentários com base em conteúdo explanado.

Art. 7º. O Registro das Atividades Remotas será efetivado através documento próprio, que deverá ser enviado para a divisão de ensino do CFAE e para a Coordenação do CAVT, este registro é indispensável e configurará a efetivação das atividades realizadas por meio remoto tendo em vista que eles serão de suma relevância para comprovações futuras em relação à carga horária ministrada.

Art. 8º. A frequência será computada conforme definido pela coordenação do curso em conjunto com os docentes, observando as exigências mínimas previstas no projeto de curso.

Art. 9º. As atividades avaliativas deverão ser planejadas considerando a recente adaptação dos alunos à metodologia de atividades remotas, a definição de critérios de avaliação justos e acessíveis aos alunos e o acesso dos alunos às atividades de avaliação.

I- para efeitos do ensino remoto considera-se atividades avaliativas a aplicação de listas de exercícios, estudo de caso, fichamento simples, fichamento cruzado, seminário, mapa conceitual, portfólio, projeto interdisciplinar, diário de campo, projeto de pesquisa, relatório de pesquisa, parecer técnico e situações-problema;

II- poderão ser realizadas atividades avaliativas presenciais desde que respeitadas as orientações de distanciamento e no caso de alunos lotados na UBM do Interior, com monitoração do CMT da Unidade que será responsável pela aplicação da atividade proposta pelo docente, que nesse caso deverá estar disponível on line para tirar as dúvidas dos alunos nos primeiros 60 min da prova;

III- deverão ser disponibilizadas atividades de reposição aos alunos que não consigam realizar a avaliação no prazo proposto, em virtude de justificativa por doença.

Art. 10. Cabe ao Diretor, Chefe ou Comandante do aluno:

I- proporcionar condições para que o aluno possa conciliar as atividades de ensino com o serviço diário da UBM, concedendo-lhe de 5 (cinco) a 10 (dez) horas semanais, dentro do horário do expediente, para fins de estudo;

II- oferecer condições de meios de estudo como local, computador e acesso à internet;

III- Comunicar ao CFAE ou coordenador do CAVT caso o aluno tenha qualquer problema de acesso;

IV- Enviar via PAE até 23 de abril de 2020, ao CFAE ou coordenador do CAVT, lista com nome, telefone e e-mail compatível dos militares lotados em suas unidades, matriculados nos cursos.

Art. 11. As ações aqui descritas deverão iniciar a contar do dia 20 de abril de 2020.

Art. 12. As orientações contidas na presente portaria não se esgotam em si, podendo ser complementadas com outras orientações, conforme a necessidade e o andamento do processo das aulas no modo remoto.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eduardo Celso da Silva Farias- TCEL QOBM

Diretor de Ensino e Instrução

Fonte: Nota nº 21675 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21675 - QCG-DEI)

3 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

NOTA DE SERVIÇO Nº 034/2020, "TREINAMENTO DE DESINFECÇÃO BIOLÓGICA NOS GRUPAMENTOS".

NOTA DE SERVIÇO Nº 035/2020, "ENTREGA TÉCNICA DE MATERIAL OPERACIONAL".

ORDEM DE SERVIÇO Nº 025/2020, "CORTE/PODA DE ÁRVORE".

Protocolo nº: 272996.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 021/2020, "CORTE/PODA DE ÁRVORE".

Protocolo nº 241294.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 020/2020, "CORTE/PODA DE ÁRVORE".

Protocolo nº 241252.

NOTA DE SERVIÇO Nº 005/2020, "OPERAÇÃO TRANSPORTE DE MILITARES DO 28º GBM, DEVIDO À PANDEMIA DO COVID-19".

Protocolo nº 277219.

NOTA DE SERVIÇO Nº 005/2020, "OPERAÇÃO TRANSPORTE DOS MILITARES DO 14º GBM DEVIDO À PANDEMIA DO COVID-19".

Protocolo nº 274441.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 015/2020, "EMPREGO DE VIATURAS ADMINISTRATIVAS PARA APOIO NO DESLOCAMENTO DE BOMBEIROS MILITARES – 19º GBM - CAPANEMA".

Protocolo nº 274316.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2020, "DESLOCAMENTO DA VTR URL-02 PARA MANUTENÇÃO".

Protocolo nº 241652.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2020, "SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL".

Protocolo nº 284815.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2020, "SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL".

Protocolo nº 284800.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2020, "SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL".

Protocolo nº 284770.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 012/2020, "AÇÕES DE DEFESA CIVIL – RETORNO DAS FAMÍLIAS AS SUAS RESIDÊNCIAS".

Protocolo nº 284622.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2020.

Protocolo nº 287481.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 015/2020, "SERVIÇO DE PREVENÇÃO".

Protocolo nº 286179.



NOTA DE SERVIÇO Nº 016/2020, "ATENDIMENTO NIOP MÊS DE ABRIL/2020".
Protocolo nº 281505.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 035/2020, "BUSCA E RESGATE – PESSOA DESAPARECIDA – RIO TAPAJÓS EM FRENTE A CIDADE DE SANTARÉM".
Protocolo nº 284434.

Fonte: Nota nº 21597 - 2020 - Comando Operacional do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21597 - COP)

4 - PORTARIA Nº 06 DE 16 DE ABRIL DE 2020

O Diretor de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art.21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e:

Considerando a aprovação do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos- CASBM/2020, através da resolução nº 339/2020 de 29 de janeiro de 2020, publicada em Diário Oficial do Estado nº 34104, do dia 31 de janeiro de 2020;

Considerando a conclusão de todas as etapas de seleção para o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CASBM/2020;

Considerando as Portarias nº 125, 126 e 127 de 11 de março de 2020 publicadas em Boletim Geral nº 51 de 16 de março de 2020 e memorando nº 16/220-DP encaminhado via Protocolo nº 2020/225095;

RESOLVE:

Art. 1º - Matricular no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CASBM/2020, Pelotão Bravo, o SUB TEN QBM JOÃO BATISTA SOARES DA COSTA, lotado no QCG - DP:

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 17 de março de 2020; registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM

Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota nº 21579 - 2020 - DEI
(Fonte: Nota nº 21579 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
MAJ QOBM ANDERSON COSTA CAMPOS	57174111/1	13º GBM	118 de 25/06/2019	8º GBM	2 Soldos

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie o pagamento de 01 (um) soldo;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 2992/2019 e Nota nº 18187/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 18187 - QCG-DP)

2 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
CAP QOBM FABIO CARDOSO FERREIRA	57190121/1	17º GBM	179/2019	8º GBM	0

DESPACHO:

1. Indeferido; pois conforme o BG 218/2019 foi Deferido 2 Soldos ao solicitante, que segundo a legislação descrita tem direito de 1 soldo na ida e 1 soldo na volta totalizando 2 soldos referente ao período de movimentação inferior a 3 meses conforme solicitado.
2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6123 - 2020 e Nota nº 21556 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21556 - 1ª SBM)

3 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
TEN CEL QOBM RAIMUNDO REIS BRITO JUNIOR	5420741/1	COP	62/2020	28º GBM	2 Soldos

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6170 - 2020 e Nota nº - 21573 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21573 - 1ª SBM)



4 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO: AUX
MAJ QOBM MOISES TAVARES MORAES	5824036/1	CEDEC	Decreto 2.181/2018 C/C parecer nº 068/2019 - COJ

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1933 - 2019 e Nota nº 14180 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14180 - QCG-DP)

5 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO: AUX
1 TEN QOABM AMAURI SILVA DAS CHAGAS	5428726/1	2º GBM	Decreto 2.181/2018 C/C parecer nº 068/2019 - COJ

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Nota nº 20824/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20824 - 1ª SBM)

6 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO: AUX
MAJ QOBM CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CASTRO	5399513/1	QCG-AJG	Decreto 2.181/2018 C/C parecer nº 068/2019 - COJ

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1804 - 2020 e Nota nº 20830 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20830 - 1ª SBM)

7 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO: AUX
MAJ QOBM CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO	5602661/1	14º GBM	Decreto 2.181/2018 C/C parecer nº 068/2019 - COJ

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Nota nº 20831 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20831 - 1ª SBM)

8 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO: AUX
MAJ QOBM CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR	51855694/1	4º GBM	Decreto 2.181/2018 C/C parecer nº 068/2019 - COJ

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1890 - 2020 e Nota nº 20832 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20832 - 1ª SBM)

9 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO: AUX
TEN CEL QOBM CHRISTIAN VIEIRA COSTA	5618061/1	CFAE	Decreto 2.181/2018 C/C parecer nº 068/2019 - COJ



DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 2054 - 2020 e Nota nº 20835 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20835 - 1ª SBM)

10 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO: AUX
1 TEN QOABM CLAUDIO EDGAR RODRIGUES DOS SANTOS	5608902/1	2º GBM	Decreto 2.181/2018 C/C parecer nº 068/2019 - COJ

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Nota nº 20836 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20836 - 1ª SBM)

11 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO: AUX
MAJ QOBM CLEDSON DE SOUSA OLIVEIRA	54185292/1	GRAESP	Decreto 2.181/2018 C/C parecer nº 068/2019 - COJ

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1599 - 2020 e Nota nº 20840 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20840 - 1ª SBM)

12 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO: AUX
2 TEN QOABM DOUGLAS JANIO BEZERRA DE MORAES	5561272/1	GRAESP	Decreto 2.181/2018 C/C parecer nº 068/2019 - COJ

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Nota nº 20841 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20841 - 1ª SBM)

13 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO: AUX
MAJ QOBM EDILSON DE JESUS BAÍA FERREIRA	5826870/1	QCG-DP	Decreto 2.181/2018 C/C parecer nº 068/2019 - COJ

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1838 - 2020 e Nota nº 20842 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20842 - 1ª SBM)

14 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO: AUX
CAP QOBM EDUARDO OLIVEIRA RIO BRANCO	54185213/1	DST	Decreto 2.181/2018 C/C parecer nº 068/2019 - COJ

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1837 - 2020 e Nota nº 20844 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20844 - 1ª SBM)



15 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO: AUX
CAP QOBM FABIO CARDOSO FERREIRA	57190121/1	17º GBM	Decreto 2.181/2018 C/C parecer nº 068/2019 - COJ

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 2495 - 2020 e Nota nº 20847 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20847 - 1ª SBM)

16 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO: AUX
MAJ QOBM FABRICIO DA SILVA NASCIMENTO	5817161/1	SEGUP	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Nota nº 20848 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20848 - 1ª SBM)

17 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO: AUX
2 TEN QOABM FRANK NEY ANTUNES PINTO	5823803/1	5º GBM	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3949 - 2020 e Nota nº 20853 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20853 - 1ª SBM)

18 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO: AUX
CAP QOABM JAIR NAZARENO BARBOSA DA SILVA	5428718	QCG-DP	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 2388 - 2020 e Nota nº 20856 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20856 - 1ª SBM)

19 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c PARECER Nº 43/2015 - COJ, publicado em Boletim Geral 165, de 16 de setembro de 2015, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de **03 (tres) anos e 05 (cinco) dias** de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na então Escola Técnica Federal do Pará, atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):
CAP QOBM DAVIDSON DA ROSA SALES	57175077/1	24/02/1995	16/12/1998	1085

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3693 - 2020 e Nota nº 21549 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21549 - QCG-DP)

20 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período de 15 (quinze) dias, a contar do dia 10 a 24JUL2019, devendo gozar os 15 (quinze) dias restantes em data oportuna, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado.



Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
MAJ QOBM CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA	5823846/1	2018	01/11/2019	Pronto

Fonte: Protocolo nº 151848 - 2019 e Nota nº 15096 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 15096 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM JAISSON ROBERTO SANTOS DA ROCHA	57217929/1		---	13º GBM	

DESPACHO:

1. Indeferido; por não constar nenhuma transferência nos registros documentais do militar solicitante
2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Nota nº 20593/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20593 - 1ª SBM)

2 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM SIDNEY SHELDON DA SILVA RODRIGUES	5932479/1			1º GBS	0

DESPACHO:

1. Indeferido; por não haver registro de transferência de sede no período solicitado
2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4837 - 2020 e Nota nº 20658 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20658 - 1ª SBM)

3 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM FELIPE MARTINS REIS	5932319/1			5º GBM	

DESPACHO:

1. Indeferido; por não haver registro de transferência de sede no período solicitado
2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Nota nº 20607 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20607 - 1ª SBM)

4 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
CB QBM CLAUDIO DA GRACA FURTADO JUNIOR	57189228/1			2ª SBM	0

DESPACHO:

1. Indeferido; por não existir registro de transferência de sede no período solicitado
2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Nota nº 20654 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20654 - 1ª SBM)

5 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
SUB TEN QBM AELSON FRANCELINO DE SOUZA	5608945/1	18º GBM	051/2019	1º GBM	1 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6127 - 2020 e Nota nº 21540 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21540 - 1ª SBM)

6 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
2 SGT QBM-COND ANTONIO EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS	5399726/1	14º GBM	033/2020	1ª SBM	1 Soldo

DESPACHO:

Boletim Geral nº 75 de 22/04/2020

Pág.: 8/28

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 23/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 5C936263F3 e número de controle 962, ou escaneando o QRcode ao lado.



DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6115 - 2020 e Nota nº 21542 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21542 - 1ª SBM)

7 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM DELTON FABRICIO JARDIM LIBORIO	5932295/1	1ª SBM	33/2020	8º GBM	1 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6084 - 2020 e Nota nº 21543 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21543 - 1ª SBM)

8 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM EDILENA MARIA RISUENHO BRITO DA SILVA	5922977/2	COP	01/2019	16º GBM	1 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6181 - 2020 e Nota nº 21544 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21544 - 1ª SBM)

9 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
2 SGT QBM EDIMILSON DOS SANTOS REZUENHO	5601193/1	19º GBM	33/2020	CFAE	0

DESPACHO:

1. Indeferido; pois conforme o BG 61/2020 foi Deferido 1 Soldo ao solicitante, que segundo a legislação descrita tem direito de 1/2 soldo na ida e 1/2 soldo na volta totalizando 1 soldo referente ao período de movimentação inferior a 3 meses conforme solicitado
2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6205 - 2020 e Nota nº 21545 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21545 - 1ª SBM)

10 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
2 SGT QBM-COND EDIR FAVACHO NEGRAO	5601347/1	1ª GPA	33/2020	CFAE	0

DESPACHO:

1. Indeferido; pois conforme o BG 61/2020 foi Deferido 2 Soldos ao solicitante, que segundo a legislação descrita tem direito de 1 soldo na ida e 1 soldo na volta totalizando 2 soldos referente ao período de movimentação inferior a 3 meses conforme solicitado
2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6149 - 2020 e Nota nº 21546 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21546 - 1ª SBM)

11 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
2 SGT QBM GILBERTO DA SILVA NASCIMENTO	5601312/1	CFAE	91/2019	2º GBM	1 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6139 - 2020 e Nota nº 21561 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21561 - 1ª SBM)

12 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:



Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
2 SGT QBM IVAN DA COSTA FERREIRA	5601495/1	CFAE	231/2019	2º GBM	1 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6120 - 2020 e Nota nº 21562- 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21562 - 1ª SBM)

13 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
2 SGT QBM-COND JOAB BARBOSA PONTES	5422256/1	5º GBM	33/2020	CFAE	0

DESPACHO:

1. Indeferido; pois conforme o BG 59/2020 foi Deferido 1 Soldo ao solicitante, que segundo a legislação descrita tem direito de 1/2 soldo na ida e 1/2 soldo na volta totalizando 1 soldo referente ao período de movimentação inferior a 3 meses conforme solicitado
2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6117 - 2020 e Nota nº 21565- 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21565 - 1ª SBM)

14 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
2 SGT QBM JOSE NILTON DA SILVA ARAUJO	5607612/1	5º GBM	33/2020	CFAE	0

DESPACHO:

1. Indeferido; pois conforme o BG 61/2020 foi Deferido 1 Soldo ao solicitante, que segundo a legislação descrita tem direito de 1/2 soldo na ida e 1/2 soldo na volta totalizando 1 soldo referente ao período de movimentação inferior a 3 meses conforme solicitado
2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6129 - 2020 e Nota nº 21566- 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21566 - 1ª SBM)

15 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
2 SGT QBM LUCIVALDO DIAS DA SILVA	5422035/1	5º GBM	33/2020	CFAE	0

DESPACHO:

1. Indeferido; pois conforme o BG 59/2020 foi Deferido 1 Soldo ao solicitante, que segundo a legislação descrita tem direito de 1/2 soldo na ida e 1/2 soldo na volta totalizando 1 soldo referente ao período de movimentação inferior a 3 meses conforme solicitado

2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6083 - 2020 e Nota nº - 21567 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21567 - 1ª SBM)

16 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
2 SGT QBM LUIZ PAULO NOVAIS PINHEIRO	5620961/1	22º GBM	33/2020	CFAE	0

DESPACHO:

1. Indeferido; pois conforme o BG 59/2020 foi Deferido 1 Soldo ao solicitante, que segundo a legislação descrita tem direito de 1/2 soldo na ida e 1/2 soldo na volta totalizando 1 soldo referente ao período de movimentação inferior a 3 meses conforme solicitado

2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6091 - 2020 e Nota nº - 21569 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21569 - 1ª SBM)

17 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
2 SGT QBM MAURICIO CUNHA DA SILVA	5428734/1	29º GBM	33/2020	CFAE	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;



3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6064 - 2020 e Nota nº - 21570 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21570 - 1ª SBM)

18 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
2 SGT QBM RAIMUNDO NONATO SOARES DOS SANTOS	5607310/1	10º GBM	33/2020	CFAE	0

DESPACHO:

1. Indeferido; pois conforme o BG 56/2020 foi Deferido 1 Soldo ao solicitante, que segundo a legislação descrita tem direito de 1/2 soldo na ida e 1/2 soldo na volta totalizando 1 soldo referente ao período de movimentação inferior a 3 meses conforme solicitado

2. A SPP/DP para providenciar a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6168 - 2020 e Nota nº - 21571 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21571 - 1ª SBM)

19 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM ANDERSON ARAUJO ALVES	5823706/1	1ª SBM	33/2020	16º GBM	0

DESPACHO:

1. Indeferido; pois de acordo com o ART 42 item 1 diz-se que o militar Restituirá a Ajuda de Custo que houver recebido, integralmente ou de uma só vez, quando deixar de seguir destino, a seu pedido. E conforme registro em BG 51/2020 o requerente retornou a unidade de origem por interesse próprio. Ato contínuo não se apresentou na unidade de destino a qual este requerimento faz alusão

2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6254 - 2020 e Nota nº - 21572 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21572 - 1ª SBM)

20 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
2 SGT QBM-COND REGIS NEVES DA SILVA	5426049/1	29º GBM	129/2018	17º GBM	1 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP providencie a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6153 - 2020 e Nota nº - 21574 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21574 - 1ª SBM)

21 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
2 SGT QBM SHARLYS PINHEIRO SOARES	5623219/1	2º GBM	33/2020	CFAE	0

DESPACHO:

1. Indeferido; pois conforme o BG 61/2020 foi Deferido 1 Soldo ao solicitante, que segundo a legislação descrita tem direito de 1/2 soldo na ida e 1/2 soldo na volta totalizando 1 soldo referente ao período de movimentação inferior a 3 meses conforme solicitado

2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6146 - 2020 e Nota nº - 21575 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21575 - 1ª SBM)

22 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
SUB TEN QBM-COND WALMIR RODRIGUES DE ALMEIDA	5427932/1	18º GBM	33/2020	1ª SBM	1 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP providencie a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5988 - 2020 e Nota nº - 21576 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21576 - 1ª SBM)

23 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Boletim Geral nº 75 de 22/04/2020

Pág.: 11/28

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 23/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 5C936263F3 e número de controle 962, ou escaneando o QRcode ao lado.



Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
CB QBM LIVANOS DOS SANTOS TEIXEIRA	57189274/1	MPE	Por ter cessado sua permanência no Ministério Público do Pará	09/04/2019

Fonte: Protocolo nº 143450 - 2020 e Nota nº 12792 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12792 - QCG-DP)

24 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251 DE 31 DE JULHO DE 1985. Averbo nos assentamentos do(s) militar(es) relacionados abaixo, as férias não gozadas, de acordo com e ano de referência e período(s) dispostos:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):	BG de Sustação de Férias:
SUB TEN QBM RAIMUNDO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA	5422370/1				

1. Indeferido; pois o solicitante gozou as férias referente ao ano de 1999 que não fora retirada no ano 2000 devido está terminando o CFS, no ano de 2001 publicado no BI: nº 051 de 20DEZ2001 e BG: nº 211 de 03DEZ2001/QCG.

2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3067/2019 e Nota nº 19519/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19519 - QCG-DP)

25 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a férias não gozada, de acordo com e ano de referência e período disposto:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):	BG de Sustação de Férias:
1 SGT QBM PAULO HENRIQUE VAZ MARTINS	5397804/1	01/08/1993	30/08/1993	1992	BG 0202/1992 e outro documento

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCP/DP providencie a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6136 - 2020 e Nota nº 21560 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21560 - QCG-DP)

26 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo nos assentamento do militar relacionados abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência dispostos:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM ITAMAR PONTES CHAVES	5398720/1	180	2ª	01/07/2002	01/07/2012

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCP/DP providencie a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6214 - 2020 e Nota nº 21554 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21554 - QCG-DP)

27 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM JOÃO BATISTA SOARES COSTA	5620724	180	1ª	01/02/1994	01/02/2004

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCP/DP providencie a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6252 - 2020 e Nota nº 21555 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21555 - QCG-DP)

28 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar, o período de 01 (um) ano, 09(nove) meses de Tempo de Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para fim de Reserva Remunerada, conforme certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):
1 SGT QBM -MUS ELIEL RIBEIRO SOARES	5428416/1	02/05/1991	01/02/1993	635

DESPACHO:

1. Deferido;



2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 5873 - 2020 e Nota nº 21539 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21539 - QCG-DP)

29 - ERRATA - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA, DA NOTA Nº 13630, PUBLICADA NO BG Nº 93 DE 17/05/2019
AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	de	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM-COND ABILIO ABREU CRUZ	5421632/1	180	1ª		04/03/2003	04/03/2010

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP Providencie a respeito;
3. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1279/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Errata:

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	de	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM-COND ABILIO ABREU CRUZ	5421632/1	180	2ª		01/03/2003	01/03/2013

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1279/2019 e Nota nº 17083/2019 - Diretoria de Pêssol do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17083 - QCG-DP)

30 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito em momento oportuno, em razão de encontra-se de licença para tratamento de saúde.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
CB QBM LEONARDO JOSE ABDON LEITE	57217877/1	2018	01/02/2019	Pronto

Fonte: Protocolo nº 137724 - 2019 e Nota nº 11842 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11842 - QCG-DP)

31 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CB QBM ULISSES BARBOSA CORDEIRO NETO	57217871/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5802 - 2020 e Nota nº 21073 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21073 - QCG-DP)

32 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO

PORTARIA RR Nº 431, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

Proc. nº. 2019/621317.

Fundamentação: de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, § 9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 1º de março 2020.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada A Pedido.

Interessado: CELESTINO DO NASCIMENTO MEDEIROS.

Matricula nº 5162440/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 10.001,80

Lotação: 4ª Seção de Hidrante do CBMPA(Cametá)



Ordenador: Lucia Pampolha De Santa Brígida.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.138, de 10 de março de 2020; Nota nº 21714 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 21714 - QCG-AJG)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Conforme parecer dos médicos peritos do Ambulatório Médico Central da PMPA, não foram homologados os atestados abaixo listados:

Nome	Matrícula	Motivo:
2 TEN QOABM SAMUEL ALMEIDA DA SILVA	5422400/1	Fora do prazo para homologação
SUB TEN QBM-COND HUGO ARMANDO LISBOA MOURA	5430518/1	Ausência de justificativa, motivo ou CID
SUB TEN QBM-COND RAIMUNDO RUBENS CARDIAS CORREA	5598591/1	Ausência de justificativa, motivo ou CID
2 SGT QBM EDIMILSON DOS SANTOS REZUENHO	5601193/1	Ausência de justificativa, motivo ou CID
2 SGT QBM-COND JOAO HELIO MACIEL DA SILVA	5427770/1	Ausência de justificativa, motivo ou CID
CB QBM DANIEL SILVA CORREA	54184998/1	Atestado não é original
3 SGT QBM ROBERTO MAURO MONTEIRO DA SILVA	56019160/1	Ausência de justificativa, motivo ou CID
CB QBM THYAGO SILVA SANTOS	57217692/1	Ausência de justificativa, motivo ou CID
SD QBM EMERSON DA PAZ SANTOS	5932552/1	Ausência de justificativa, motivo ou CID
SD QBM RAYANNE ALEIXO ARAUJO	5932487/1	Ausência de justificativa, motivo ou CID

Fonte: Nota nº 21370 - 2020 - Diretoria de Saúde do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21370 - QCG-DS)

2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 21 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o falecimento de GERSON DOS SANTOS PERES, político de notória atuação nacional;

Considerando a significativa contribuição desse homem público, cuja carreira foi pautada pela determinação e pelo compromisso no exercício dos cargos que ocupou, Deputado Estadual, Vice-Governador e Deputado Federal(Constituinte), dentre outros, bem como pela constante preocupação com o desenvolvimento do País e em especial do Estado do Pará;

Considerando, por fim, o justo reconhecimento pelo exemplo e pela contribuição legada a todos os paraenses.

DECRETA:

Art. 1º. Luto Oficial no Estado do Pará, por três dias, a contar de 21 de abril do corrente, em homenagem à memória de GERSON DOS SANTOS PERES. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE ABRIL DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo 542318

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.191, de 21 de março de 2020; Nota nº 21856 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 21856 - QCG-AJG)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 687, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Declara estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Pará em virtude da pandemia do COVID-19. (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso XXI, da Constituição Estadual, e

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Legislativo nº 02, de 20 de março de 2020;

Considerando os termos do Parecer Técnico no 05/DIVOP/CEDEC-PA,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de Calamidade Pública no território do Estado do Pará, em virtude do desastre classificado e codificado como doenças Infecciosas Virais - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016/SEDEC.



Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual devem adotar medidas para o enfrentamento à pandemia do COVID-19, observando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e os Decretos Estaduais nº 609, de 16 de março de 2020, e 619, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.184, de 15 de abril de 2020; Nota nº 21713 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 21713 - QCG-AJG)

4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 697, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Homologa o Decreto nº 234, de 26 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Rurópolis, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município afetadas pelas chuvas intensas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 234, de 26 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Rurópolis, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município afetadas pelas chuvas intensas;

Considerando que a Coordenadoria Estadual Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 006/2020-CEDEC-PA, de 02 de abril de 2020, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE – 13214 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Decreto nº 234, de 26 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Rurópolis, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.188, de 17 de abril de 2020; Nota nº 21712 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 21712 - QCG-AJG)

5 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 696, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Homologa o Decreto nº 057/2020 de 23 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Viseu, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município afetadas por chuvas intensas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 057/2020 de 23 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Viseu, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município afetadas pelas fortes chuvas;

Considerando que a Coordenadoria Estadual Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 08/DIVOP/CEDEC-PA, de 03 de abril de 2020, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do impacto das chuvas intensas que atingiram o município;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Decreto nº 057/2020 de 23 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Viseu, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.188, de 17 de abril de 2020; Nota nº 21711 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 21711 - QCG-AJG)



6 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 695, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Homologa o Decreto nº 023/2020, de 20 de fevereiro de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Aveiro, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município afetadas por inundação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 023/2020, de 20 de fevereiro de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Aveiro, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município afetadas pelas inundações;

Considerando que a Coordenadoria Estadual Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 007/2020-CEDEC-PA, de 03 de abril de 2020, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE – 1.2.1.0.0 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Decreto nº 023/2020, de 20 de fevereiro de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Aveiro, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.188, de 17 de abril de 2020; Nota nº 21710 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 21710 - QCG-AJG)

7 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 694, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Homologa o Decreto nº 009/2020/GP-PMCA, de 26 de fevereiro de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município afetadas por inundação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 009/2020/GP-PMCA, de 26 de fevereiro de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município afetadas pelas inundações;

Considerando que a Coordenadoria Estadual Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 010/DIVOP/CEDEC-PA, de 09 de março de 2020, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE – 1.2.1.0.0 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Decreto nº 009/2020/GP-PMCA, de 26 de fevereiro de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.188, de 17 de abril de 2020; Nota nº 21709 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 21709 - QCG-AJG)

8 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 693, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Homologa o Decreto nº 08/2020 - GPM, de 19 de fevereiro de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município afetadas por inundações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 08/2020 - GPM, de 19 de fevereiro de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, que

Boletim Geral nº 75 de 22/04/2020

Pág.: 16/28

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 23/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço sigabombos.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 5C936263F3 e número de controle 962, ou escaneando o QRcode ao lado.



declara "situação de emergência" em áreas daquele município afetadas pelas inundações;

Considerando que a Coordenadoria Estadual Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico 01/SEPDEC-23º GBM, de 23 de março de 2020, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE – 1.2.1.0.0 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016 que atingiram o município;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Decreto nº 08/2020 - GPM, de 19 de fevereiro de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.188, de 17 de abril de 2020; Nota nº 21708 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 21708 - QCG-AJG)

9 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 609, DE 16 DE MARÇO DE 2020*

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19.

Art. 2º. Fica suspenso, pelo período de vigência do decreto, o seguinte:

I – a realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 10 (dez) pessoas;

II – a utilização de ponto biométrico nos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, devendo ser adotado outro meio que ateste a frequência, na forma do Decreto Estadual nº 333, de 4 de outubro de 2019;

III – o deslocamento, no interesse do serviço, nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Estadual, salvo autorização expressa do Chefe da Casa Civil da Governadoria;

IV – o atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico;

V – o agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Estadual, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto;

VI – a concessão e o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares nos órgãos e entidades da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia;

VII – todos os prazos dos processos administrativos, no âmbito da Administração Pública Estadual, inclusive os de natureza disciplinar, e, especificamente do DETRAN/PA, todas as rotinas administrativas referentes ao andamento de autos de infração e aplicação das penalidades de multa, suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH, inclusive os prazos de defesa prévia, recursos, bem como de entrega e bloqueio de CNH;

VIII – a contar de 23 de março de 2020, todas as visitas a unidades prisionais e unidades socioeducativas do Estado; e

IX – a contar de 23 de março de 2020, o transporte coletivo interestadual de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial.

§ 1º. O previsto no inciso VII não inclui a suspensão de prazos relativos aos processos administrativos em trâmite na Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, nem tampouco suspende o prazo para o pagamento de tributos, o que poderá ser objeto de regulamento pelo titular do órgão.

§ 2º. O previsto no inciso IX deste artigo não significa fechamento de fronteira do Estado, bem como não impede o transporte de cargas.

§ 3º. O disposto no inciso I não se aplica às reuniões de comissões e sessões da Assembleia Legislativa do Estado, Ministério Público Estadual e Tribunal de Justiça, cabendo ao respectivo gestor disciplinar medidas específicas para continuidade dos trabalhos com a adoção de medidas de proteção sanitária para os membros e servidores essenciais ao exercício de funções presenciais.

Art. 3º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta

e Indireta deverão autorizar:

I – a realização de trabalho remoto em todas as unidades em que sua realização seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população; e

II – a concessão de férias e licença-prêmio em unidades que possam ter sua carga de trabalho reduzida sem prejuízo ao serviço e ao atendimento à população.

Art. 4º. Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

§ 1º. As aulas das escolas da rede de ensino público estadual ficam suspensas até o dia 21 de abril de 2020, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da SEDUC.



§ 2º. A contar do dia 22 de abril de 2020, a suspensão das aulas na rede de ensino público estadual deverá ser compreendida como férias escolares do mês de julho, com duração de 15 (quinze) dias.

§ 3º. As unidades de ensino em geral da rede privada do Estado ficam proibidas de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais até o dia 06 de maio de 2020 e poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, a critério de cada unidade.

§ 4º. A Universidade do Estado do Pará (UEPA) poderá regulamentar o funcionamento do curso de Bacharelado em área de saúde durante o período de suspensão das aulas, inclusive para treinamento e capacitação dos estudantes da área de saúde para atendimento de pessoas que apresentarem sintomas ou tiverem sido contaminadas pelo COVID-19.

Art. 5º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Parágrafo único. Fica excepcionado desde já aqueles agentes que estiverem de férias ou licença no exterior.

Art. 6º. Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) deverá adotar medidas complementares de controle sanitário nos portos, aeroportos, terminais rodoviários e hidroviários do Estado do Pará.

Art. 7º. Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no Território do Estado do Pará, proveniente do exterior ou de local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial no 5, de 17 de março de 2020.

Art. 8º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a:

I – disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros;

II – higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto; e

III – não transportar quaisquer passageiros em pé.

Art. 9º. A comercialização do álcool em gel 70º no Estado fica limitada a 3 (três) unidades por consumidor.

Art. 10. Fica proibido no território do Estado, pelo prazo de 3 (três) meses, a contar de 16 de março de 2020, corte de serviços essenciais a população, tais como energia elétrica e fornecimento de água.

Art. 11. Fica recomendado à rede bancária, pública e privada, que:

I – invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências;

II – crie canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:

a) idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

b) grávidas ou lactantes; e

c) portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

III – controle a lotação dos estabelecimentos, respeitando a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara; e,

IV – forneça obrigatoriamente alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel).

Art. 12. Fica determinado o fechamento dos shopping centers a partir das 20h de 20 de março de 2020, pelo prazo do decreto.

Parágrafo único. Fica excepcionado o fechamento de clínicas, farmácias, laboratórios, supermercados, que estão autorizados a funcionar no interior dos shopping centers.

Art. 13. Fica determinado o fechamento de academias, bares, restaurantes, padarias, casas noturnas e estabelecimento similares, a partir de 23:59h de 20 de março de 2020, pelo prazo do decreto, excetuado o serviço delivery e retirada de comida devidamente embalada.

Parágrafo único. Fica proibido qualquer tipo de consumo de comidas e bebidas no interior dos estabelecimentos ou em suas adjacências.

Art. 14. Ficam as autoridades de trânsito e órgãos autônomos autorizados a aceitar excepcionalmente documentos de habilitação expedidos pelo DETRAN/PA com validade expirada dentro do prazo de vigência deste Decreto.

Art. 15. Ficam suspensos os serviços de vistoria, e o DETRAN/PA impedido de aplicar as penalidades aos usuários por descumprimento do prazo estabelecido no art. 233 do Código de Trânsito Brasileiro, apenas nas hipóteses em que o vencimento do prazo se der durante o período de validade deste Decreto.

Art. 16. Excepcionalmente, até o dia 30 de abril, fica estabelecido o seguinte:

I – a proibição de realização de cultos/eventos religiosos presenciais com público de mais de 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);

II – bancos, casas lotéricas, supermercados, farmácias e afins ficam orientados a promover campanhas de incentivo de utilização de máscaras para acesso aos estabelecimentos, higienizar seus equipamentos (carrinhos, cestas, etc.) a cada uso pelos clientes, como também, oferecer aos seus usuários alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);

III – todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;

IV – as paradas de ônibus deverão ser demarcadas para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara; e,

V – o fechamento de praias, igarapés, balneários, clubes e similares.

Art. 17. Fica proibido no território do Estado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 06 de abril de 2020, o corte do serviço residencial de acesso à internet.

Art. 18. Durante os feriados da Semana Santa e de Tiradentes, fica vedada a saída intermunicipal de pessoas, por meio rodoviário ou hidroviário, nos períodos de 08 a 13 de abril de 2020, bem como, 17 a 22 de abril de 2020, salvo transporte entre os Municípios de Belém, Ananindeua, Marituba e Benevides.

§ 1º. Ficam ressalvados da proibição do caput deslocamentos intermunicipais realizados para fins de desempenho de atividade profissional, bem como, para tratamento de saúde, devidamente comprovados.



§ 2º. Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas.

Art. 19. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – advertência;

II – multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e,

III – embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo único. Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 20. Os estabelecimentos de atendimento ao público devem adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para atendimento das pessoas em grupo de risco, quais sejam:

I – idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

II – grávidas ou lactantes; e

III – portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados

(asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

Art. 21. As obras de engenharia deverão adotar todos os cuidados relativos às regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro, com a obrigatoriedade de fornecimento de máscaras e alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel) aos funcionários e colaboradores.

Art. 22. Na ausência de norma municipal regulamentadora, ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a:

I – controlar a entrada de pessoas, limitado a 2 (dois) membros por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara;

III - fornecer de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel); e,

IV – impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revista qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO,

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

***Republicado em virtude de complementações adicionais.**

-D.O.E. nº 34.143, de 16-3-2020, no D.O.E. nº 34.145, de 17-3-2020,

D.O.E. nº 34.151, de 20-3-2020 e D.O.E. nº 34.160, de 27-3-2020,

D.O.E. nº 34.164, de 31-3-2020, D.O.E. nº 34.172, de 6-4-2020,

D.O.E. nº 34.174, de 7-4-2020, D.O.E. nº 34.177, de 9-4-2020,

e D.O.E. nº 34.182, de 14-4-2020

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.188, de 17 de abril de 2020; Nota nº 21707 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 21707 - QCG-AJG)

10 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUPRIMENTO DE FUNDO .

PORTARIA Nº 216 DE 14 DE ABRIL DE 2020

Nome: Johann Mak Douglas Sales da Silva

Matrícula: 5817056-1

Função: Tcel

Função Programática: 06 122.1297.8338

Elemento de despesa: 339030 - CONSUMO

Valor: R\$ 3.800,00

Elemento de despesa: 339039 – PESSOA JURÍDICA

Valor : R\$ 1.200,00

Prazo de Aplicação: 60 Dias

Ordenador de Despesas: Hayman Apolo Gomes de Souza – CELQOBM

Protocolo: 542149

PORTARIA Nº 221 DE 15 DE ABRIL DE 2020

Nome:Joelmir Nunes de Castro

Matrícula:5826748-1

Função: Tenente

Função Programática: 06 122.1297.8338

Elemento de despesa: 339030 - CONSUMO



Valor: R\$ 2.000,00

Prazo de Aplicação: 60 Dias

Ordenador de Despesas: Hayman Apolo Gomes de Souza – CELQOBM

Protocolo:

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.192, de 22 de março de 2020; Nota nº 21882 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 21882 - QCG-AJG)

11 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 042 DE 17 DE ABRIL DE 2020 - CEDEC

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

Considerando o Decreto Estadual de nº 608, Publicado em Diário Oficial do Estado nº 34.143 de 16 de março de 2020, Regulamenta a concessão de benefício eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de calamidade pública e de situação de emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2020 no Estado do Pará.

RESOLVE:

Conceder o benefício eventual do “Programa Recomeçar”, em parcela única no valor R\$ 1.045,00, (Um mil e quarenta e cinco reais), por família cadastrada pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiários encaminhada pela Divisão de Apoio Comunitário, descrito no memorando nº 028 do protocolo nº 2020/236940-PAE, perfazendo um valor total de R\$ 220.495,00 (DUZENTOS E VINTE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS) para as 211 famílias cadastradas através do seu provedor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Jayme de Aviz Benjô – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 542195 .

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.192, de 22 de março de 2020; Nota nº 21881 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 21881 - QCG-AJG)

12 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2020-SEGUP/PA

A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, comunica que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO.

OBJETO: Futura aquisição de Equipamento de Proteção Individual de Combate a Incêndio, com vistas à Fortalecer e Modernizar as Instituições de Combate a Incêndio da Segurança Pública do Estado do Pará, com recursos oriundos de Convênios firmados entre a SEGUP/PA e SENASP- MJ; bem como de recursos do tesouro estadual, de acordo com as condições e especificações do Termo de Referência, anexo I do edital.

DATA DA ABERTURA: 04/05/2020

HORA DA ABERTURA: 10h:00 (Horário Oficial de Brasília-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG: 925801)

OBS: O presente Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.compraspara.pa.gov.br Belém, 17 de abril de 2020.

Gabriela Assunção Barros

Pregoeira SEGUP/PA

Protocolo: 542096

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.192, de 22 de março de 2020; Nota nº 21880 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 21880 - QCG-AJG)

13 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 84, DE 17 DE ABRIL DE 2020 - DPO

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o § 1º, do artigo 42, da Lei nº 8.891, de 23 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e, considerando o(s) decreto(s) no 511, de 20/01/2020 e 692, de 17/04/2020.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do primeiro quadrimestre do exercício de 2020, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2020				
		JAN	FEV	MAR	ABR	TOTAL
DEFESA SOCIAL						
CBM						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	1.550.000,00	1.550.000,00
Despesas Ordinárias	0101	0,00	0,00	0,00	1.550.000,00	1.550.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	0101	0,00	0,00	0,00	2.475.000,00	2.475.000,00
Folha de Pessoal	0101	0,00	0,00	0,00	2.475.000,00	2.475.000,00

PROGRAMA/ ORGÃO	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2020				
		JAN	FEV	MAR	ABR	TOTAL
CBMPA	0101	0,00	0,00	0,00	4.025.000,00	4.025.000,00

Protocolo 542293

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.192, de 22 de março de 2020 Nota nº 21879 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 21879 - QCG-AJG)

14 - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL

DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS CONTRA O COVID-19 NO CBMPA																
ORD	MUNICÍPIO	UBM	DATA DE ENTREGA	ÁLCOOL (LITROS)	ÁLCOOL EM GEL (FRASCOS)	AVENTAL DESCART. (UNID.)	LUVA DE PROEÇ. (CAIXAS)	MACACÃO TAYVECK (UNID.)	MÁSCARA PFF1 (UNID.)	MÁSCARA DESCART. (UNID.)	ÓCULOS DE PROTEÇÃO (UNID.)	TOUCA DESCART. (UNID.)				
1.	BELÉM	1ª GBM	30/03/2020	20	30	6	4	5		15	9	40				
			03/04/2020													
			11/04/2020	6	20	60		35	30							
			08/04/2020	10	30		2									
		2ª GBM	11/04/2020	2	10	15		5	12		10	20				
			30/03/2020	20		4				15						
			03/04/2020		30	6		5		35	9	40				
			11/04/2020	18	20	60			35		30					
		2ª GBM	30/03/2020	10			2									
			02/04/2020		30											
			11/04/2020	2	10	15		5	12		10	20				
			01/04/2020	20	30	6	4	5		50	9	40				
		AJG	02/04/2020		30	60			35		30					
			09/04/2020	18	20	60										
			01/04/2020	20	30		4			25						
			04/04/2020							50						
1ª GBS	11/04/2020	4	20	30		05	25			20	40					
	30/03/2020	10			2											
	11/04/2020	2	10	15		5	12		10	20						
	11/04/2020	2	10	15		5	12		10	20						
2.	BELÉM	UBM	DATA DE ENTREGA	ÁLCOOL (LITROS)	ÁLCOOL EM GEL (FRASCOS)	AVENTAL DESCART. (UNID.)	LUVA DE PROEÇ. (CAIXAS)	MACACÃO TAYVECK (UNID.)	MÁSCARA PFF1 (UNID.)	MÁSCARA DESCART. (UNID.)	ÓCULOS DE PROTEÇÃO (UNID.)	TOUCA DESCART. (UNID.)				
			20ª GBM	01/04/2020	20	30	6	4	5		50	9	40			
				09/04/2020	18	20	60			35		30				
				30/03/2020		1		1			10					
		CIOP		09/04/2020	01			1	5							
				30/03/2020				2								
			CEDEC	02/04/2020	4	24		2					10			
			POURBOM	08/04/2020	10	30		1			20					
		DST/CAT		08/04/2020	10	30		1			20					
			COP		27	25				40	50		1			
			CEMAN	03/04/2020	10	24		01								
			SUP DE DIA	11/04/2020	24	10		2	25			25	25			
		3.	ANANINDEUA	3ª GBM	01/04/2020	20	30	6	4	5		50	9	20		
					09/04/2020	18	20	60			35		30			
					30/03/2020	10			2							
					07/04/2020	30										
CSM/MOP	03/04/2020			10	24	1										
	03/04/2020			12	20			15			15					
	30/03/2020			20			4			15						
	02/04/2020				30	6		5		35	9	40				
25ª GBM	05/04/2020									15						
	07/04/2020									50						
	11/04/2020			18	20	60			35		30					
4.	MARITUBA			UBM	DATA DE ENTREGA	ÁLCOOL (LITROS)	ÁLCOOL EM GEL (FRASCOS)	AVENTAL DESCART. (UNID.)	LUVA DE PROEÇ. (CAIXAS)	MACACÃO TAYVECK (UNID.)	MÁSCARA PFF1 (UNID.)	MÁSCARA DESCART. (UNID.)	ÓCULOS DE PROTEÇÃO (UNID.)	TOUCA DESCART. (UNID.)		
					3.	SANTA IZABEL	12ª GBM	30/03/2020	10			2				
								30/03/2020	20					15		
								09/04/2020	18	20	60			35		30
			03/04/2020		30			6		5		35	9	40		
		5.	CASTANHAL	2ª GBM	03/04/2020	14	30	6	4	5		50	9	40		
					06/04/2020	14	30	6	4	5		50	9	40		
					09/04/2020	18	20	60			35		30			
					30/03/2020	20			6	4		15				
		6.	CAPANEMA	19ª GBM	02/04/2020		30	6		5		35	9	40		
					09/04/2020							27				
					09/04/2020	18	20	60			35		30			
					03/04/2020	20	30	6	4	5		50	9	40		
		7.	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	28ª GBM	03/04/2020	20	30	6	4	5		50	9	40		
					09/04/2020	18	20	60			35		30			
					30/03/2020	10			4			15				
01/03/2020	10				30	6	4	5		35	9	40				
8.	SALINÓPOLIS	13ª GBM	09/04/2020	18	20	60			35		30					
			30/03/2020	20						15						
			03/03/2020		30	6		5		35	9	40				
			09/04/2020	18	20	60			35		30					
9.	MOJU	29ª GBM	30/03/2020	20					15							
			03/04/2020		30	6		5		50	9	40				
			09/04/2020	18	20	60			35		30					
			02/04/2020													
10.	BRAGANÇA	24ª GBM	02/04/2020													
5.	PARAGOMINAS	UBM	DATA DE ENTREGA	ÁLCOOL (LITROS)	ÁLCOOL EM GEL (FRASCOS)	AVENTAL DESCART. (UNID.)	LUVA DE PROEÇ. (CAIXAS)	MACACÃO TAYVECK (UNID.)	MÁSCARA PFF1 (UNID.)	MÁSCARA DESCART. (UNID.)	ÓCULOS DE PROTEÇÃO (UNID.)	TOUCA DESCART. (UNID.)				
			11.	BRAGANÇA	24ª GBM	09/04/2020	18	20	60			35		30		
						30/03/2020	20					15				
						03/04/2020		30	6		5		30	9	40	
			09/04/2020			18	20	60			35		30			
		12.	PARALUAPEBAS	23ª GBM	03/03/2020	20										
						01/04/2020		30	6		5		15			
						09/04/2020	18	20	60			35		35	9	40

13.	CAMETÁ	22º GBM	01/04/2020	20	20	6	4			35	15	6	20
			09/04/2020	18	20	60						30	
14.	TAILÂNDIA	14º GBM	01/04/2020	20	30	6	4	5			50	9	40
			09/04/2020	18	20	0				35		30	
15.	ABATETUBA	15º GBM	01/04/2020	20	30	6	4	5			50	9	40
			09/04/2020	18	20	60				35		30	
			02/04/2020		30	6		5			35	9	40
16.	BARCARENA	8º GBM	31/03/2020	20			4				15		
			09/04/2020	18	20	60				35		30	
17.	SALVATERRA	18º GBM	02/04/2020	20	30	6	4	5			50	9	40
			09/04/2020	18	20	60				35		30	
18.	BREVES	11º GBM	01/04/2020	20	30	6	4	5			50	9	40
			09/04/2020	18	20	60				35		30	
ORD	MUNICÍPIO	UBM	DATA DE ENTREGA	ALCOOL (LITROS)	ALCOOL EM GEL (FRASCOS)	AVENTAL DESCART. (UNID.)	LUA DE PROCD. (CAIXAS)	MACAÇÃO TAYVECK (UNID.)	MÁSCARA PFF1 (UNID.)	MÁSCARA DESCART. (UNID.)	ÓCULOS DE PROTEÇÃO (UNID.)	TOUCA DESCART. (UNID.)	
19.	TUCURUI	8º GBM	01/04/2020	20	30	6	4	5			50	9	40
			09/04/2020	18	20	60				35		30	
20.	VIGIA	17º GBM	01/04/2020	20	30	6	4	5			50	9	40
			09/04/2020	18	20	60				35		30	
21.	MARABÁ	5º GBM	02/04/2020	20	30	6	4	5			50	9	40
			09/04/2020	18	20	60				35		30	
22.	ALTAMIRA	9º GBM	02/04/2020	20	30	6	4	5			50	9	40
			09/04/2020	18	20	60				35		30	
23.	SANTARÉM	4º GBM	01/04/2020	20	30	6	4	5			50	9	40
			09/04/2020	18	20	60				35		30	
24.	ITAÍTUBA	7º GBM	01/04/2020	20	30	6	4	5			50	9	40
			09/04/2020	20	30	1	4	1			50		
			09/04/2020	18	20	60				35		30	
25.	REDENÇÃO	10º GBM	01/04/2020	20	30	6	4	5			50	9	40
			09/04/2020	18	20	60				35		30	
26.	CANAÃ DOS CARAJÁS	16º GBM	01/04/2020	20	30	6	4	5			50	9	40
			09/04/2020	18	20	60				35		30	
TOTAL				1.230	1.840	2.061	150	241	1.141	1.697	1.245	1.500	

Fonte: Seção de Atendimento de Resgate e Emergência do COP
Belém-PA, 12 de abril de 2020.

MICAIA RODRIGUES DE SOUSA – CAP QOBM CHEFE DA SARE DO COP

Fonte: Nota nº 21474 - 2020 - COP
(Fonte: Nota nº 21474 - COP)

15 - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL

DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS CONTRA O COVID-19 NO CBMPA													
ORD	MUNICÍPIO	UBM	DATA DE ENTREGA	ALCOOL (LITROS)	ALCOOL EM GEL (FRASCOS)	AVENTAL DESCART. (UNID.)	LUA DE PROCD. (CAIXAS)	MACAÇÃO TAYVECK (UNID.)	MÁSCARA PFF1 (UNID.)	MÁSCARA DESCART. (UNID.)	ÓCULOS DE PROTEÇÃO (UNID.)	TOUCA DESCART. (UNID.)	
1.	BELÉM	1º GBM	31/03/2020	20			4			15			
			03/04/2020		30	6		5		35	9	40	
		21º GBM	11/04/2020	6	20	60			35		30		
			29/04/2020	10	30		2						
		26º GBM	11/04/2020	2	10	15		5	12		10	20	
			31/03/2020	20		4				15			
		27º GBM	03/04/2020		30	6		5		35	9	40	
			11/04/2020	18	20	60			35		30		
		AJG	31/03/2020	10			2						
			02/04/2020	2	10	15		5	12		10	20	
		1º GBS	04/04/2020				4			25			
			11/04/2020	4	20	30		05	25		20	40	
		1º GMAF	31/03/2020	10			2						
			11/04/2020	2	10	15		5	12		10	20	
ORD	MUNICÍPIO	UBM	DATA DE ENTREGA	ALCOOL (LITROS)	ALCOOL EM GEL (FRASCOS)	AVENTAL DESCART. (UNID.)	LUA DE PROCD. (CAIXAS)	MACAÇÃO TAYVECK (UNID.)	MÁSCARA PFF1 (UNID.)	MÁSCARA DESCART. (UNID.)	ÓCULOS DE PROTEÇÃO (UNID.)	TOUCA DESCART. (UNID.)	
1.	BELÉM	20º GBM	01/04/2020	20	30	6	4	5		50	9	40	
			09/04/2020	18	20	60			35		30		
		COP	31/03/2020	1			1			10			
			09/04/2020	01			1	5					
		CEDEC	31/03/2020	10			2						
			02/04/2020	4	24		2					10	
		POLIBOM	02/04/2020	4	24		2						
			09/04/2020	10	30		1			20			
		COP	27/04/2020	27	25		1		40	50		1	
			03/04/2020	10	24		01						
		CEMAN	03/04/2020	10	24		01						
			11/04/2020	24	10		2	25			25	25	
		SUP DE DIA	01/04/2020	20	30	6	4	5		50	9	20	
			09/04/2020	18	20	60			35		30		
2.	ANANINDEUA	3º GBM	01/04/2020	20	30	6	4	5		50	9	20	
			09/04/2020	18	20	60			35		30		
		CFAE	31/03/2020	10			2						
			02/04/2020	30									
		CSM/VIOM	03/04/2020	10	24	1							
			09/04/2020	12	20				15		15		
		31/03/2020	31/03/2020	20			4			15			
			02/04/2020		30	6		5		35	9	40	
		25º GBM	05/04/2020							15			
			07/04/2020							50			
		11/04/2020	11/04/2020	18	20	60			35		30		
			09/04/2020	18	20	60							
ORD	MUNICÍPIO	UBM	DATA DE ENTREGA	ALCOOL (LITROS)	ALCOOL EM GEL (FRASCOS)	AVENTAL DESCART. (UNID.)	LUA DE PROCD. (CAIXAS)	MACAÇÃO TAYVECK (UNID.)	MÁSCARA PFF1 (UNID.)	MÁSCARA DESCART. (UNID.)	ÓCULOS DE PROTEÇÃO (UNID.)	TOUCA DESCART. (UNID.)	
3.	MARITUBA	ABM	31/03/2020	10			2						
4.	SANTA ISABEL	12º GBM	31/03/2020	20			4			15			
			09/04/2020	18	20	60			35		30		
			03/04/2020	20		6		5		35	9	40	
5.	CASTANHAL	2º GBM	02/04/2020	14	30	6	4	5		50	9	40	
			06/04/2020	14	30	6	4	5		50	9	40	
			09/04/2020	18	20	60			35		30		
			31/03/2020	20			4			15			
6.	CAPANEMA	19º GBM	02/04/2020		30	6		5		35	9	40	
			08/04/2020							27			
			09/04/2020	18	20	60			35		30		
7.	SÃO MIGUEL DO GUAMA	28º GBM	03/04/2020	20	30	6	4	5		50	9	40	
			09/04/2020	18	20	60			35		30		
8.	SALINÓPOLIS	13º GBM	31/03/2020	10			4			15			
			01/03/2020	10	30	6	4	5		35	9	40	
			09/04/2020	18	20	60			35		30		
9.	MOJUI	29º GBM	31/03/2020	20			4			15			
			03/04/2020		30	6		5		50	9	40	
			09/04/2020	18	20	60			35		30		
10.	BRAGANÇA	24º GBM	02/04/2020	20	30	6	4	5		50	9	40	
ORD	MUNICÍPIO	UBM	DATA DE ENTREGA	ALCOOL (LITROS)	ALCOOL EM GEL (FRASCOS)	AVENTAL DESCART. (UNID.)	LUA DE PROCD. (CAIXAS)	MACAÇÃO TAYVECK (UNID.)	MÁSCARA PFF1 (UNID.)	MÁSCARA DESCART. (UNID.)	ÓCULOS DE PROTEÇÃO (UNID.)	TOUCA DESCART. (UNID.)	
10.	BRAGANÇA	24º GBM	09/04/2020	18	20	60			35		30		
			31/03/2020	20			4			15			
11.	PARAGOMINAS	1º GPA	03/04/2020		30	6		5		30	9	40	
			09/04/2020	18	20	60			35		30		
			31/03/2020	20			4			15			
12.	PARALIPERAS	23º GBM	01/04/2020		30	6		5		35	9	40	
			09/04/2020	18	20	60			35				



13.	CAMETÁ	22º GBM	01/04/2020	20	20	6	4			35	15	6	20
			09/04/2020	18	20	60				35		30	
14.	ITAILÂNDIA	14º GBM	01/04/2020	20	30	6	4	5		35	50	9	40
			09/04/2020	18	20	0				35		30	
15.	ABAETETUBA	15º GBM	01/04/2020	20	30	6	4	5		35	50	9	40
			09/04/2020	18	20	60				35		30	
			02/04/2020	20	30	6		5		35		9	40
16.	BARCARENA	8º GBM	01/03/2020	20	20		4			35	15		
			09/04/2020	18	20	60				35		30	
17.	SALVATERRA	18º GBM	01/04/2020	20	30	6	4	5		35	50	9	40
			09/04/2020	18	20	60				35		30	
18.	BREVES	11º GBM	01/04/2020	20	30	6	4	5		35	50	9	40
			09/04/2020	18	20	60				35		30	
ORD. MUNICÍPIO	UBM	DATA DE ALCOOL (UTROS)	ALCOOL EM GEL	AVENTAL DESCART. (UNID.)	LUVAS DE PROCED. (CAIXAS)	MACACÃO TAYVECK (UNID.)	MÁSCARA PFF (UNID.)	MÁSCARA DESCART. (UNID.)	ÓCULOS DE PROTEÇÃO (UNID.)	TOUCA DESCART. (UNID.)			
19.	TUCURUI	9º GBM	01/04/2020	20	30	6	4	5		35	50	9	40
			09/04/2020	18	20	60				35		30	
20.	VIGIA	17º GBM	01/04/2020	20	30	6	4	5		35	50	9	40
			09/04/2020	18	20	60				35		30	
21.	MARABÁ	5º GBM	01/04/2020	20	30	6	4	5		35	50	9	40
			09/04/2020	18	20	60				35		30	
22.	ALTAMIRA	9º GBM	01/04/2020	20	30	6	4	5		35	50	9	40
			09/04/2020	18	20	60				35		30	
23.	SANTARÉM	4º GBM	01/04/2020	20	30	6	4	5		35	50	9	40
			09/04/2020	18	20	60				35		30	
24.	ITAITUBA	7º GBM	01/04/2020	20	30	6	4	5		35	50	9	40
			09/04/2020	18	20	60	1	4	1	35	50	30	
25.	REDEENÇÃO	10º GBM	01/04/2020	20	30	6	4	5		35	50	9	40
			09/04/2020	18	20	60				35		30	
26.	CANAÃ DOS CARAJÁS	16º GBM	01/04/2020	20	30	6	4	5		35	50	9	40
			09/04/2020	18	20	60				35		30	
TOTAL				1.230	1.840	2.061	150	241	1.141	1.697	1.245	1.500	

Fonte: Seção de Atendimento de Resgate e Emergência do COP
Belém-PA, 12 de abril de 2020.

MICAIA RODRIGUES DE SOUSA – CAP QOBM

CHEFE DA SARE DO COP

Fonte: Nota nº 21475 - 2020 - COP

(Fonte: Nota nº 21475 - COP)

16 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM JAIRO GOMES MIRANDA	57189293/1	IURY GOMES MIRANDA	FILHO	13/05/1996	033.409.592-18

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4206/2020 e Nota nº 21409/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21409 - 1ª SBM)

17 - PARECER 042 - POSSIBILIDADE DE ENTREGA DE KITS HUMANITÁRIOS SEM A PRESENÇA DAS SECRETARIAS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO.

PARECER Nº 042/2020 - COJ.

INTERESSADO: Divisão de Operações da CEDEC.

ORIGEM: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de entrega de Kit's humanitários sem a participação das secretarias de assistência social (estado e município).

ANEXOS: Processo nº 2020/232642.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LEI FEDERAL Nº. 8.742/93; LEI Nº 12.608/12; DECRETO FEDERAL Nº 6.307/2007; DECRETO Nº 608/20. POSSIBILIDADE DE ENTREGA DE KIT'S HUMANITÁRIO SEM A PARTICIPAÇÃO DAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Divisão de Operações da CEDEC, solicitou a esta Comissão de Justiça, através do memorando nº 018/2020 – CEDEC-DIVOP-CBM, de 19 de março de 2020, confecção de parecer jurídico acerca da possibilidade legal do atendimento das famílias com a entrega dos chamados kit's humanitários: Cestas básicas, higiene pessoal, limpeza, lonas, colchões e kit dormitório, dispensando a participação das Secretarias de Assistência Social (Município), devido a COMDEC não possui estrutura para atender de forma direta todas as demandas criadas pelo alagamento ocorridos desde o último dia 07 de maio do ano corrente.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Administração Pública encontra-se devidamente amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal que dispõe:



Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Consoante o entendimento de Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo (2011), pg. 189:

Os princípios são as ideias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa.

A situação de emergência ou o estado de calamidade pública serão declarados mediante decreto do Prefeito, do Governador do Estado ou do Governador do Distrito Federal. A decretação se dará quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas. Nos casos em que os desastres forem resultantes do mesmo evento adverso e atingirem mais de um município concomitantemente, o Governador do Estado poderá decretar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, remetendo os documentos à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para análise e reconhecimento caso necessite de ajuda Federal.

A doutrina entende que os casos de emergência se caracterizam pela necessidade imediata de resolução de um problema que possa trazer prejuízos à população, comprometendo sua segurança e pondo em risco obras, bens, serviços, etc.

A emergência se revela pela urgência de atendimento às vítimas desabrigadas, e a calamidade pública, pela situação de perigo e anormalidade social, decorrentes de fato da natureza, como inundações, vendavais, epidemia, etc.

Para a configuração da situação de emergência devem estar presentes simultaneamente a imprevisibilidade da situação, a inadiabilidade da operação a ser contratada, a iminência e gravidade do risco e a suficiência do objeto da contratação para afastar os riscos.

Sobre o assunto em comento, o Decreto nº 7.257/2010, que regulamenta a Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, define situação de emergência:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

[...]

III - situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

[...]

VI - ações de assistência às vítimas: ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigo, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal, a instalação de lavanderias, banheiros, o apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações, a atenção integral à saúde, ao manejo de mortos, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

O Decreto acima citado, que dispõe dentre outras situações, sobre o reconhecimento de situação de emergência, em seu artigo 7º afirma que o reconhecimento da situação de emergência ou de estado de calamidade pública pelo Poder Executivo federal se dará mediante requerimento do Poder Executivo do Estado, Distrito Federal e do município, atingidos pelo desastre. O parágrafo 3º do diploma legal supracitado, prevê ainda que dependendo da intensidade do desastre e seus impactos, o Ministério da Integração Nacional reconhecerá, independentemente do fornecimento das informações obrigatórias previstas no parágrafo 1º do artigo 7º, a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, com base no Decreto do respectivo ente federado. Senão vejamos:

Art. 7º- O reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública pelo Poder Executivo federal se dará mediante requerimento do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município afetado pelo desastre.

§1º O requerimento previsto no caput deverá ser realizado diretamente ao Ministério da Integração Nacional, no prazo máximo de dez dias após a ocorrência do desastre, devendo ser instruído com ato do respectivo ente federado que decretou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública e conter as seguintes informações:

I-tipo do desastre, de acordo com a codificação de desastres, ameaças e riscos, definida pelo Ministério da Integração Nacional;

II-data e local do desastre;

III-descrição da área afetada, das causas e dos efeitos do desastre;

IV-estimativa de danos humanos, materiais, ambientais e serviços essenciais prejudicados;

V-declaração das medidas e ações em curso, capacidade de atuação e recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros empregados pelo respectivo ente federado para o restabelecimento da normalidade; e

VI-outras informações disponíveis acerca do desastre e seus efeitos.

§2º Após avaliação das informações apresentadas no requerimento a que se refere o § 1º e demais informações disponíveis no SINDEC, o Ministro de Estado da Integração Nacional reconhecerá, por meio de Portaria, a situação de emergência ou estado de calamidade, desde que a situação o justifique e que tenham sido cumpridos os requisitos estabelecidos na Medida Provisória nº 494, de 2010, e neste Decreto.

A Lei Estadual nº 5.774/1993, de 30 de novembro de 1993, que estabelece a composição organizacional e cria cargos na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar estipula a competência do Governador do Estado para a homologação de Decreto Municipal de estado de calamidade pública ou situação de emergência, contudo, não constam nos autos o ato de homologação do Governador do Estado. Segue o texto legal:

Art. 2º - A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil visa atender as necessidades da população em situação de emergência ou estado de calamidade pública, motivadas pelo desencadeamento de fatores anormais ou adversos, bem como limitar riscos e perdas para a comunidade, com fim de preservar ou restabelecer a normalidade da vida comunitária.

§ 1º- Como situação de emergência entende-se aquela decorrente de fatores anormais e adversos desencadeados sobre a população e que necessita de medida imediata, para que se evite a declaração do estado de calamidade pública.

§ 2º - O estado de calamidade pública corresponde à situação de emergência, quando esta atingir gravemente a comunidade, privando-a total ou parcialmente do atendimento de suas necessidades básicas.

§ 3º - O estado de calamidade pública ou a situação de emergência será reconhecido por ato do órgão federal competente, à vista de decreto de prefeito municipal, homologado este pelo Governador do Estado.

(grifo nosso).

Quanto a decretação de estado de emergência por parte dos Estados, a Lei nº12 de 10 de abril de 2012, institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNDCE, além de apresentar outras disposições, dispõe em seu artigo 7º, inciso VII que compete aos Estados, quando for caso, a declaração de estado de calamidade pública ou situação de emergência, conforme a seguir transcrito:

Art. 7º Compete aos Estados



[...]

VII - declarar, quando for o caso, estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

[...]

(grifo nosso)

O município de Belém-Pará foi acometido de alagamentos, decorrentes de fortes chuvas no mês de março deste ano, em consequência foi decretada o reconhecimento da situação de emergência, sendo publicada o Decreto nº 95.912-PMB, de 10 de março de 2020, no Diário Oficial do Município de Belém, Ano LXI - nº 13.949, com vigência por 180 (cento e oitenta) dias.

Por conseguinte, o Estado do Pará, através do Decreto nº 607 de 06 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº 34.143 de 16 de março de 2020, decretou a existência de situação de emergência em virtude da ocorrência de impacto a nível adverso severo ou chuvas intensas no âmbito da Região Metropolitana de Belém.

No escopo de estabelecer um processo claro e delineado acerca do fornecimento de ajuda humanitária aos municípios atingidos por desastres de qualquer natureza, o Corpo de Bombeiros Militar do Pará regulou o fornecimento de ajuda humanitária pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, na Instrução Normativa nº 1, de 6 de fevereiro de 2019, onde o município atingido pelo desastre deve seguir o seguinte rito, observemos:

Art. 1º - O fornecimento de ajuda humanitária pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, doravante denominada CEDEC/PA, se dará na forma desta Resolução, observada a legislação federal e estadual aplicável. Parágrafo único: o disposto nesta Resolução aplica-se ao fornecimento de quaisquer itens de ajuda humanitária cuja gestão caiba à CEDEC/PA, independente da origem dos recursos que tenham viabilizado sua aquisição, ressalvadas exceções expressas decorrentes de convênios, termos de cooperação ou equivalentes celebrados com outros entes públicos ou privados. [...] Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Resolução, consideram-se as seguintes definições: [...] V-ações de assistência às vítimas: ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigo, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal e outros que se façam necessários. [...] Art. 5º - São requisitos para atendimento com fornecimento de ajuda humanitária, o município: I – Estar afetado por desastre, nos termos da legislação de proteção e defesa civil nacional; II – Preencher as informações sobre o desastre no Formulário de Informações sobre o Desastre (FIDE), disponível no Sistema S2ID, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC); III – Estar com situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada e em vigência na data do pedido; IV – Estar com a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública ratificada e/ou reconhecida ou em fase de análise pela CEDEC/PA; V – Prestar contas sobre a distribuição dos recursos, fornecendo dados de identificação das famílias, entidades ou comunidades atendidas. VI – Atender ao disposto no art. 6º desta Resolução.

[...]

Diante da informação contida no documento motivador, de que o município não possui estrutura para atender de forma direta as demandas decorridas do evento natural, conforme descrito no memorando nº 18/2020 – CEDEC – DIVOP – CBM. Vejamos:

“Acontece, senhora presidente, que o município de Belém por meio e sua COMDEC e Secretaria de assistência social não tem estrutura para atender de forma direta todas as demandas criadas pelo evento adverso em tela, o que acarreta no atraso ao atendimento,”

As normas que tratam do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) estabelecem que, em caso de desastres, o município é o primeiro responsável pela resposta, devendo empreender todos os esforços para atender a população e restabelecer a normalidade na área atingida. Caso a capacidade de resposta do município atingido se esgote ou não seja suficiente para atender ao desastre, o Estado deve assumir a tarefa ou auxiliar o município em seus esforços de resposta e recuperação.

Portanto, esta comissão entende que é possível realizar a entrega dos kits humanitários, devendo a instituição atentar para o preenchimento dos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 5º Instrução Normativa, retro mencionada.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, observadas a fundamentação jurídica ao norte citada, esta comissão de justiça manifestar-se-á pela possibilidade de realização de distribuição dos kits humanitários pela CEDEC.

É o parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 30 de março de 2020.

NATANAEL BASTOS FERREIRA – CAP. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I- Concordo com o presente Parecer.

II- Encaminho à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Aprovo o presente Parecer;

II – À DP para conhecimento e providências;

III- À JG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 232642 - 2020. e Nota nº 21629 - 2020 - COJ

(Fonte: Nota nº 21629 - QCG-COJ)



PORTARIA DE Nº 008 DO COP DE 13 DE ABRIL DE 2020.

O Comandante Operacional do CBMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em legislação peculiar; Considerando o período de transição das atividades do quartel do 27º GBM – Mangueirão, conforme determinação exarada pelo Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do CBMPA, após parecer jurídico da COJ/CBMPA (Protocolo nº 142779/2019); **Considerando** a necessidade de coordenar a distribuição adequada de pessoal e materiais operacionais do Quartel do 27º GBM – Mangueirão:

RESOLVE:

Art 1º – Criar a Comissão Transição de Encerramento das Atividades do 27º GBM - Mangueirão para o CBMPA;
Art 2º – Nomear como Presidente da Comissão o TEN CEL QOBM RAIMUNDO REIS BRITO JUNIOR – Sub CMT Operacional;
Art 3º – Nomear como Membros da Comissão a MAJ QOBM ADRIANA MELENDEZ ALVES – Chefe da Seção de Logística do COP; MAJ QOBM CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CASTRO - Chefe da Seção de Pessoal do COP; MAJ QOBM JEFFERSON AUGUSTO RESSUREIÇÃO MATOS - CMT do 27º GBM; CAP QOBM PATRICIA DO SOCORRO FONSECA MESQUITA - Sub CMT do 27º GBM.
Art 4º – A Comissão terá prazo de 10 (dez) dias corridos para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação desta Portaria, elaborar e encaminhar relatório final ao Comandante Operacional.
Art 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém, 13 de abril de 2020.

**REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS – CEL QOBM
RG 1877 – COMANDANTE OPERACIONAL DO CBMPA**

Fonte: Nota nº 21488 - 2020 - COP

(Fonte: Nota nº 21488 - COP)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, fica mudado o comportamento do militar abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa Comportamento:	ao
SD QBM VALNEI ALVES SAMUEL	57217914/1	2º GBM		EXCEPCIONAL	

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3679/2019 e Nota nº 16880/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16880 - QCG-DP)

2 - SOLUÇÃO DE IPM PORT. 001/2019 - 12º GBM/SANTA ISABEL

Analisando os Autos do IPM procedido por determinação do Comando do 12º Grupamento Bombeiro Militar por meio da Portaria Nº 001/2019/IPM/Comando do 12º GBM de 25 de abril de 2019, publicada no Boletim Interno nº 24 de 18 de julho de 2019, cujo Encarregado nomeado foi o 1º TEN QOABM JORGE DOS ANJOS JUNIOR, MF 5420725-1, que teve o intuito de apurar todas as circunstâncias dos fatos que versam sobre o sumiço de um aparelho Oxímetro pertencente à carga de material da VTR RESGATE, prefixo UR 46, a qual encontrava-se baixada.

RESOLVO:

- 1) Concordar com a solução a que chegou o presidente do IPM, que Há indícios de Crime de natureza Militar em virtude das provas constantes nos autos; porém de autoria incerta, em razão dos fatos que a envolveram, uma vez que as guarnições que saíam e entravam de serviço não atentaram para a devida guarda do material aos seus cuidados;
- 2) Solicitar o arquivamento do referido processo em função da substituição do bem por outro aparelho novo, de marca e funcionalidades superiores: Oxímetro de Pulso portátil MD UT 100;
- 3) Remeter a 2ª via e Solução do presente IPM para a BM 2 do EMG;
- 4) Solicitar ao Sr. Subcomandante Geral do CBMPA, para conhecimento e publicação em Boletim Geral desta solução;
- 5) Registre-se e publique-se.

Santa Isabel do Pará, 30 de agosto de 2019.

ELILDO ANDRADE FERREIRA – MAJ QOBM

Subcomandante do 12º GBM Respondendo pelo Comando do 12º GBM

Fonte: Protocolo nº 285018 - 2020 e Nota nº 21683 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21683 - QCG-SUBCMD)



**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

Boletim Geral nº 75 de 22/04/2020

Pág.: 27/28

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 23/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 5C936263F3 e número de controle 962 , ou escaneando o QRcode ao lado.



**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

